

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Nº F/020/04/659ª

Data: 27/09/2016

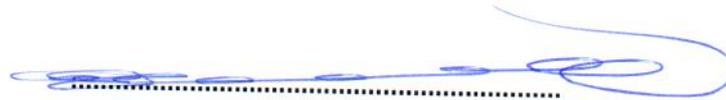
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: Convênio para Cooperação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº F/020/2016, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria Colegiada resolve:

- Aprovar os termos do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia e Mineração e a EMAE para Cooperação na Execução dos Serviços para Manutenção das Condições Operativas do Canal do Rio Pinheiros(anexo) mediante o repasse de recursos do Estado, nas seguintes condições:
- Valor: R\$ 124.999.765,82 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em parcelas duodecimais conforme Plano de Trabalho que integra o referido Convênio;
- Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses.
- Encaminhar o assunto à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIV, do art. 14, do Estatuto Social da EMAE.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/09/2016**

RELATÓRIO À DIRETORIA

Nº : F/020/2016
Data : 27/09/2016
Relator : Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: Convênio para Cooperação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros

I – Histórico

A EMAE é uma companhia aberta, listada na Bolsa de Valores de São Paulo, cujo controle acionário pertence ao Estado de São Paulo com 40% do capital. Tem por missão gerir recursos hídricos e energéticos de forma sustentável.

Desde sua criação, em 1998, a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia e o Estado de São Paulo cooperam-se na realização dos serviços necessários para a manutenção e desassoreamento da calha do Canal Pinheiros, visando reduzir o risco de enchentes na Região Metropolitana de São Paulo.

Entretanto, com o aumento da poluição dos corpos da bacia e a ocupação urbana desordenada nas margens dos afluentes do Rio Pinheiros, outras atividades foram sendo demandadas, como um adicional relevante de desassoreamento e a necessidade da contenção e remoção do lixo, as quais, caso não sejam corretamente tratadas, prejudicam sensivelmente o controle de cheias do Canal Pinheiros, podendo causar consequências indesejáveis, tais como o transbordamento das margens.

II – Relatório

Neste contexto, considerando ser da EMAE a responsabilidade pela operação do Canal Pinheiros, mas do Estado a responsabilidade pelo serviço público de desassoreamento e remoção de lixo, e considerando, ainda:

- o disposto no artigo 152, da Constituição do Estado de São Paulo, segundo o qual constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como a integração do planejamento da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais;
- o disposto nos artigos 212 e 205, incisos II e IV, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, combinados com os artigos 8º e 3º, inciso IV e V, ambos da Lei Estadual nº 7.663/91, de 30/12/91, segundo os quais é atribuição do ESTADO o gerenciamento dos recursos hídricos, garantindo, inclusive, aporte de recursos financeiros e institucionais que propiciem o aproveitamento múltiplo desses mesmos recursos.



A EMAE solicitou à Secretaria de Energia e Mineração, como representante do Governo do Estado de São Paulo, providências para elaboração de Convênio de forma a viabilizar o repasse de recursos para a realização dos serviços acima mencionados.

O pleito da EMAE foi acolhido pelos órgãos competentes do Estado de São Paulo, consubstanciado no processo GDOC 20324/2016 da Procuradoria Geral do Estado (anexo).

Dessa forma, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores submete à Diretoria Colegiada deliberar sobre os termos do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia e Mineração e a EMAE para Cooperação na Execução dos Serviços para Manutenção das Condições Operativas do Canal do Rio Pinheiros (anexo) mediante o repasse de recursos do Estado, nas seguintes condições:

- Valor: R\$ 124.999.765,82 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em parcelas duodecimais conforme Plano de Trabalho que integra o referido Convênio;
- Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses.
- Encaminhar o assunto à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIV, do art. 14, do Estatuto Social da EMAE.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores propõe à Diretoria Colegiada aprovar o Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia e Mineração e a EMAE para Cooperação na Execução dos Serviços para Manutenção das Condições Operativas do Canal do Rio Pinheiros(anexo) mediante o repasse de recursos do Estado, nas seguintes condições:

- Valor: R\$ 124.999.765,82 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em parcelas duodecimais conforme Plano de Trabalho que integra o referido Convênio;
- Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses;
- Encaminhar o assunto à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XIV, do art. 14, do Estatuto Social da EMAE.


Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores